





Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUL/06	3,97%
AGO/06	3,72%
SET/06	3,46%
OUT/06	3,15%
NOV/06	2,86%
DEZ/06	2,27%
JAN/07	1,11%
FEV/07	0,73%

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA 03ª - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA 04ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2007, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A.) Empregados em geral** → R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"** → R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2007, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A.) Empregados em geral** → R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);

C



Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua ...  
Cidade ...  
Estado ...  
CNPJ ...  
Inscrição ...  
OAB ...

**B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" → R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).**

III.) Ficam instituídos, a partir de 1º de fevereiro de 2008, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A.) Empregados em geral → R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais);**

**B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" → R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para maio de 2007, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2008.

#### **CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão no mês de fevereiro de 2008, antecipação salarial no percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados e vigentes em março de 2007, que será compensado na próxima data-base.

#### **CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de dezembro de 2007.

#### **CLÁUSULA 7ª - MUDANÇA DA DATA-BASE PARA JUNHO DE 2008**

As entidades sindicais acordantes ajustam a mudança da data-base de 1º de março para 1º de junho de 2008.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que a próxima data-base (junho/08) sofrerá reajustes referente ao período de 1º de março de 2007 à 31 de maio de 2008.

D



Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua ...  
Cidade ...  
Estado ...

### **CLÁUSULA 8ª - QÜINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção coletiva.

### **CLÁUSULA 11ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

E







Flávio Obino F.º  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F.º  
Advogado  
OAB/SP 123.456  
Rua das Flores, 100 - Sala 101  
Jardim Paulista - São Paulo - SP  
CEP: 01234-567  
Fone: (11) 1234-5678  
E-mail: flavio@obino.com.br

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **CLÁUSULA 14ª - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA 16ª - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA 17ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repouso remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no

H



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado  
Cidade: São Paulo  
Estado: São Paulo  
Número de inscrição: 123456789  
Endereço: Rua das Flores, 123  
Cidade: São Paulo, SP  
CEP: 01234-567  
Telefone: (11) 1234-5678  
E-mail: flavio@obino.com.br

mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 20ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA 21ª - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA 22ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

I



Flávio Obino F.<sup>o</sup>  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...  
Telefone ...  
E-mail ...

**CLÁUSULA 23ª - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

**CLÁUSULA 24ª - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA 25ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

**CLÁUSULA 26ª - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA 27ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA 28ª - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

*[Handwritten signature]*  
J  
T



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado Associado  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...  
Telefone ...

### **CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA 30ª - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **CLÁUSULA 31ª - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

### **CLÁUSULA 32ª - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA 33ª - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

K



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado Associado  
OAB/SP nº 123.456  
Rua das Flores, 123  
Cidade São Paulo, SP  
CEP 01234-567  
Fone: (11) 1234-5678  
E-mail: flavio@obino.com.br

#### **CLÁUSULA 34ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA 35ª - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA 36ª - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **CLÁUSULA 37ª - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA 38ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **CLÁUSULA 39ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

L



**Flávio Obino &**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino & Advogados Associados  
Rua da Liberdade, 100 - 10º andar - Centro - São Paulo - SP  
CNPJ nº 06.940.888/0001-00  
Inscrição Estadual nº 130.900.000-00  
Inscrição Municipal nº 10.000.000-00  
Inscrição de Pessoa Física nº 123.456.789-00  
Inscrição de Pessoa Jurídica nº 987.654.321-00  
Inscrição de Pessoa Física nº 111.222.333-00  
Inscrição de Pessoa Jurídica nº 444.555.666-00  
Inscrição de Pessoa Física nº 777.888.999-00  
Inscrição de Pessoa Jurídica nº 000.111.222-00

#### **CLÁUSULA 40ª - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA 41ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA 42ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA 43ª - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

#### **CLÁUSULA 44ª - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 45ª - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA 46ª - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

*[Handwritten signature]*

M

*[Handwritten signature]*





Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº Advogados Associados  
Rua José de Alencar, 100 - Sala 1001 - Centro - Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ nº 07.040.808/0001-00  
Inscrição Estadual nº 15.040.808-00  
Inscrição Municipal nº 15.040.808-00  
Inscrição Federal nº 15.040.808-00  
Inscrição Estadual nº 15.040.808-00  
Inscrição Municipal nº 15.040.808-00  
Inscrição Federal nº 15.040.808-00  
Inscrição Estadual nº 15.040.808-00  
Inscrição Municipal nº 15.040.808-00  
Inscrição Federal nº 15.040.808-00

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

#### **CLÁUSULA 54ª - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2007 horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

#### **CLÁUSULA 55ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA 56ª - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações,

  
O  
A.



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado Associado  
Rua S. Antônio, 100  
11000-000 - São José do Rio Preto  
SP - Brasil  
Fone: (13) 3322-1111  
Fax: (13) 3322-1112  
E-mail: flavio@obino.com.br  
www.obino.com.br

cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 57ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### **CLÁUSULA 58ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA 59ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

P



**Flávio Obino F.<sup>o</sup>**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Advogados Associados  
Rua José de Faria, 100 - 10º andar - Centro - São Paulo - SP  
CNPJ nº 06.940.888/0001-00  
Inscrição Estadual nº 13.080.000-00  
Inscrição Municipal nº 13.080.000-00  
Inscrição Federal nº 13.080.000-00  
Inscrição Estadual nº 13.080.000-00  
Inscrição Municipal nº 13.080.000-00  
Inscrição Federal nº 13.080.000-00

#### **CLÁUSULA 60ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA 61ª - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA 62ª - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA 63ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA 64ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

  
01



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº  
Advogado Associado  
Rua Santa Helena, 100  
Fundo 100 - Centro - Porto Alegre - RS  
CEP: 91010-000  
Fone: (51) 3011-1111  
Fax: (51) 3011-1112  
E-mail: flavio@obino.com.br

#### **CLÁUSULA 65ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de MAIO/07, SETEMBRO/07 e JANEIRO de 2008, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Os descontos referentes ao mês de maio e setembro de 2007 poderão ser realizados até 10 de janeiro de 2008. As empresas que já realizaram os descontos estão isentas dos fixados acima.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência da presente convenção valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido no mês de admissão, recolhendo a importância aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo recusa da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do

R



